



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. ....

LEI Nº 1.033, DE 23 DE MAIO DE 1970

=====

Dispõe sobre um empréstimo de CR\$- ...  
269.400,00 a ser contraído com a Caixa  
Econômica do Estado de São Paulo.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)- destinado a execução do serviço de abastecimento de água (execução de obras e aquisição de hidrômetros) para a sede do Município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Fomento Estadual de Saneamento Básico "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de CR\$-69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) destinado ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº -- CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de CR\$-269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 2º)-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação, no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais a taxa remuneratória de



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

Fls. -2-

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

- serviços, de acôrdo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços-Durante o periodo de integralização do empréstimo, será de 0,7% ( sete décimos por cento) ao mês, calculada sôbre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
  - e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas ou - contribuições dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, da Constituição do Brasil, e das quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;
  - f) multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito,- para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento, e correções monetárias incidentes que - será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º)- Para efeito da garantia mencionada na alinea "e", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de abastecimento de água os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da --- "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º -Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sôbre todos os - imóveis, com base na testada dos imóveis serviços pela respectiva rede.

§ 2º - O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no maximo



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

Fls. -3-

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de CR\$-0,18 (dezoito centavos) por metro linear de construção.

ARTIGO 5º)- A entrega de parcelas deste empréstimo, fica condicionada à criação e efetivo funcionamento do serviço autônomo de água e esgoto, conforme exigências mínimas propostas pelo "FESB" ou pela "Caixa".

Parágrafo Único- Colocado em funcionamento o serviço de abastecimento de água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo "FESB".

ARTIGO 6º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 7º)- Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 8º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal -- autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único- O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especi-



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

Fls. -4-

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

ficações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 9º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um - crédito especial de CR\$-16.200,00 (dezesseis mil e duzentos cruzeiros) com vigência de -7- (sete) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

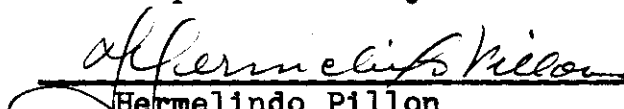
ARTIGO 10º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$-269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos cruzeiros) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água (execução de obras e aquisição hidrômetros e no custeio da "taxa remuneratória de serviços, nos termos do artigo desta lei.

§ 2º -O presente crédito será coberto com o recurso -- previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro - da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a- importância que superar o valor fixado naquele artigo.

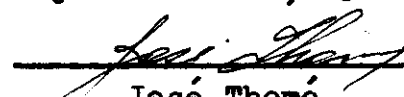
ARTIGO 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

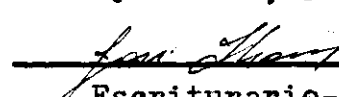
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de maio de 1970

  
Hermelindo Pillon  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-----  
Laranjal Paulista, 23/maio/1970 ...

Registrada no livro de registro de Leis nº 8  
-----  
Laranjal Pta., 23/05/70

  
José Thomé  
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

  
Escriurario-